



## PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONVITE Nº 002/2017.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP. NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

### 1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE cadastrado sob o nº 002/2017, aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI para suprir as necessidades dos profissionais do serviço autônomo de água e esgoto de Parauapebas - SAAEP, no município de Parauapebas, conforme Termo de Referência.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da Carta-Convite, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

### 2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **CONVITE nº 002/2017**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

### 3. Análise do Processo de Licitação

Foi apresentado os recibos de entrega das Cartas Convite, contendo definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário da sessão pública.

No dia 24 de agosto de 2017 foi realizada a sessão pública, comparecendo as empresas: DU VALE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CARAJAS DISTRIBUIDORA E COM. LTDA-ME, DUNOT'S CO. E SERV. EIRELI-EPP.

A empresa CARAJAS DISTRIBUIDORA E COM. LTDA-ME e as demais foram habilitadas, por atenderem todos os requisitos de Habilitação do Edital, sendo aquela, apresentando o menor preço.

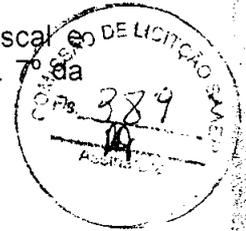
Os itens do Convite foram divididos por itens, sendo o total de 27 (vinte e sete), sendo, todos vencidos pelo único licitante credenciado.

Não foi apresentada nenhuma manifestação de interposição de recurso.

Consta nos autos, o(s) envelope(s) de credenciamento do(s) responsável pela empresa licitante, bem como a entrega dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, com as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação



estabelecidos na Carta Convite bem como a habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação técnica e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.



### 3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei nº 8.666/93, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 05 (cinco) dias conforme determinado na legislação regente

### 3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Convite é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em aquisição de bens.

### 4. Conclusões Finais.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, e a ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA.

É o parecer

Parauapebas, 29 de agosto de 2017.



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves  
Controlador Interno  
Port. 0010/2017 SAAEP